

O trabalho de assistentes sociais no campo sociojurídico articulado às políticas sociais

Esther Cordeiro Vargas

Universidade Federal Fluminense

esther.cordeiro@gmail.com

Resumo

Este artigo pressupõe compreender o exercício profissional de assistentes sociais no campo sociojurídico, a partir de um recorte da atuação desses profissionais nas Varas de Família do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), mediante experiência de estágio nas Varas de Família do Fórum de São Gonçalo. Interposto a este debate, analisa a atuação do Estado frente às políticas sociais e como este fator incide no aumento de demandas assistenciais requeridas às instituições judiciais. É apresentada uma breve introdução da trajetória do exercício profissional no sistema judiciário e da história do Poder Judiciário no Brasil – considerando as características do modo de produção capitalista e da sociabilidade burguesa, podendo-se constatar como estas fundamentam o Poder Judiciário no país desde o Brasil Colônia. Para tal, foi utilizada pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Exercício profissional. Poder judiciário. Políticas sociais.

The work of social workers in the social-legal field articulated with social policies

Abstract

This article presupposes understanding the professional practice of social workers in the socio-legal field, through experience of internship in the family courts of the São Gonçalo Forum. Brought to this debate, it examines the state's actions in relation to social policies and how this factor focuses on the increased care demands required of judicial institutions. A brief introduction of the trajectory of the professional practice in the judicial system and the history of the judiciary in Brazil is presented – considering the characteristics of the capitalist mode of production and of the bourgeois sociability, It can be seen how these have grounded the judiciary in the country since Brazil cologne. For this purpose, bibliographic and documentary research was used.

Keywords: Professional practice. Supreme court. Social policies.

1 Introdução

Mediante experiência de estágio nas Varas de Família do TJERJ, Fórum São Gonçalo, Comarca Santa Catarina, entre Setembro de 2016 e Setembro de 2018, é proposto neste artigo, analisar como o Estado vem intervindo cada vez menos em políticas sociais, fundamentado pela ideologia neoliberal – que reflete no processo de precarização e flexibilização do trabalho – dialogando como este fator incide no trabalho das assistentes sociais das Varas de Família e na relação da instituição com os estagiários.

Há também uma análise referente à história do Poder Judiciário no Brasil e como este apresenta resquícios significativos herdados do período colonial, partindo de uma análise do modo de produção capitalista e da sociabilidade burguesa desde sua gênese, considerando as particularidades da formação social brasileira. Para, além disso, apresenta a trajetória do Serviço Social no campo sociojurídico.

Ao apreender todas as questões que envolvem o assistente social inserido no campo sociojurídico, é de suma importância afirmá-lo, primeiro enquanto trabalhador assalariado. O Serviço Social é legalmente reconhecido enquanto profissão regulamentada pela Lei 8.662/93 – tendo como livre o seu exercício em todo o território nacional. Conforme Iamamoto (2009), compreende-se o assistente social enquanto trabalhador assalariado inserido na divisão social e técnica do trabalho e que intervém na contradição da sociedade de classes.

Segundo Iamamoto e Carvalho apud Iamamoto (2009:10), “desde os anos 1980, o Serviço Social é uma especialização do trabalho da sociedade, inscrita na divisão social e técnica do trabalho social, o que supõe afirmar o primado do trabalho na constituição dos indivíduos sociais”. Portanto, segundo a autora, a profissão está vinculada às relações e interesses sociais antagônicos, que permeiam tanto a continuidade da sociedade de classes quanto a oportunidade de sua mudança.

E, compreendendo que a sociedade está embasada em diferentes projetos sociais – projetos de classes – esta é uma brecha para a profissão desenvolver estratégias de resistência e luta pelos interesses das classes subalternas, o que deverá orientar o exercício profissional – a partir de uma ação que viabiliza o acesso aos direitos. Para isto, é preciso disposição em ir para além das demandas institucionais e da burocracia imposta, tendo a capacidade de analisar criticamente a realidade e as possibilidades de intervenção. Tendo em vista que os diferentes espaços ocupacionais em que os assistentes sociais estão inseridos, segundo Iamamoto (2009),

possuem particularidades na divisão social e técnica do trabalho, de acordo com os diferentes sujeitos sociais envolvidos, que delimitam o trabalho a ser realizado. Dessa forma, o exercício profissional não diz respeito somente a intervenção do assistente social, mas a todas as relações e meios pelos quais ela se desenvolve.

2 O Poder Judiciário no Brasil e os fundamentos do modo de produção capitalista

De acordo com Tessler (2012), para compreendermos a estrutura e o funcionamento da administração da justiça brasileira de forma particular, é necessário percebê-las desde as origens coloniais. Conforme a autora, na base da estrutura judicial, o candidato deveria ser do sexo masculino; não poderia ser filho ou neto de trabalhador braçal, comerciante etc; não poderia ter os seus antepassados exercido função mecânica; deveria ter “pureza racial” (não ter sangue judeu, mouro, mulato ou cigano) e ser católico tradicional. A partir do exposto, já é possível compreender como foi sendo fundamentada a sociedade brasileira no período colonial – inclusive em sua estrutura judicial – de forma racista, xenófoba, classista e machista.

Ianni (1996, p. 25), afirma que a análise de Florestan Fernandes a respeito da estrutura brasileira comprehende as lutas sociais do povo brasileiro, “um povo formado por populações indígenas, conquistadores portugueses, africanos trazidos como escravos, imigrantes europeus, árabes e asiáticos incorporados como trabalhadores livres”. Assim, de acordo com o pensamento de Florestan, para explicar a desigualdade econômica, social e política no Brasil é preciso compreender a própria sociedade de classes. E, para analisar o desenvolvimento das classes sociais, é imprescindível abordar a inserção dos negros e negras nesta sociedade, de forma a ressaltar como as desigualdades sociais hoje são frutos das relações racistas no Brasil, que trazem uma nova configuração da escravidão a partir do trabalho livre e das “novas condições histórico-sociais”. Portanto, a formação da sociedade de classes no Brasil perpassa pela relação entre o “arcaico” e o “moderno”.

Mazzeo (2015, p. 83), aponta que a formação econômico-social do Brasil, apresenta-se enquanto particularidade capitalista, mas a partir das especificidades da colônia, no que diz respeito as relações de produção e às forças produtivas. Mas, para compreender de maneira mais particular a formação econômico-social brasileira, é preciso considerar o processo de transição do feudalismo para o capitalismo. Tendo em vista que, foi a crise do modo de produção feudal que deu origem ao modo de produção capitalista – a partir de novas

relações de produção e de forças produtivas, além de novas configurações político-ideológicas que estimulam o desenvolvimento da ordem burguesa. Com o intuito de permanecer no poder, a burguesia brasileira, historicamente, se compromete em alianças de interesses externos, e internamente, responde à população com violenta opressão e repressão, que atinge de forma mais intensa, a escravidão. É nesse contexto histórico-social, e, a partir destas alianças, que se apresenta a “ideologia da conciliação” brasileira – ou seja, pactos conciliatórios feitos pelas classes dominantes para se manterem no poder.

Assim, conforme Fernandes (2013), todas as transformações sociais que já ocorreram na sociedade brasileira, não se deram para interesses do povo, mas para manter a classe dominante no poder. O autor afirma que: “[...] Esse monopólio não iria desaparecer juntamente com a desagregação da ordem escravocrata e senhorial: a Abolição, a Proclamação da República e a “revolução liberal” de 1930 apenas assinalam que ele entra em crise.” (FERNANDES, 2013, p. 47). O fim do modo de produção escravista reclamava o desprendimento entre as “estruturas socioeconômicas arcais e modernas”, entretanto, o trabalho servil e o trabalho semilivre permaneceram disfarçados de trabalho livre assalariado – mantendo os brancos pobres e os negros excluídos de qualquer mudança social. Sendo essas transformações sociais efetivadas a partir de uma pressão econômica, a ideologia imposta a elas, segundo Fernandes (2013), é uma ideologia reformista, ou seja, que mantém a ideologia burguesa como uma maneira de autodefesa do monopólio elitista.

Para Marx (2010), a revolução política é a revolução da sociedade burguesa, a emancipação política da burguesia. Engels (2015), afirma que apesar do regime estatal feudal, a sociedade estava se tornando inevitavelmente burguesa – o comércio exigia livres proprietários de mercadorias que estivessem em um mesmo patamar de direitos, pois a transição do artesanato para a manufatura necessitava de operários livres que fossem donos da sua força de trabalho para estabelecerem por si mesmos, contrato com o fabricante. Dessa forma, a igualdade do trabalho humano teve origem na lei do valor da economia burguesa. Mas, apesar das condições econômicas exigirem igualdade de direitos e liberdade, já, desde o sistema feudal, a ordem política era conduzida mediante os privilégios de classe. Assim, o autor afirma que a emancipação de todas as barreiras e desigualdades impostas pelo feudalismo e a implantação da igualdade jurídica (a igualdade de direitos), era um postulado exigido para o progresso econômico da sociedade sob interesses de classe, Engels (2015), aborda que este caráter burguês dos direitos humanos, pode ser explicado pelo Constituição norte-americana, em que os direitos dos homens são definidos em concomitância com a início

da escravidão dos negros, dessa forma, os privilégios de classe são postos acima dos privilégios de raça.

Portanto, podemos constatar que, historicamente, desde a gênese da sociabilidade burguesa, a igualdade dos direitos humanos e o desenvolvimento dos direitos políticos, se dão a partir de interesses de classe. É a partir desta lógica, que se constrói a estrutura do sistema judiciário desde o Brasil-colônia.

3 As instituições judiciais como alternativa frente a carência de investimento estatal nas políticas sociais

Para Barros (2011), a criminalização da pobreza está diretamente ligada à desigualdade social que se tornou mais intensa e expressiva com a implantação do neoliberalismo – uma junção da falta de políticas sociais com uma ideologia de consumos na sociedade, que resultou na falta de acesso aos direitos e que, portanto, reflete no aumento da criminalidade. Uma criminalidade que para a sociedade brasileira tem endereço e cor: jovem, negro, pobre, morador da periferia ou favela e de baixa escolaridade. A definição de quem é digno de direitos e quem é considerado ‘perigoso’ perpassa então pelas relações de poder em que as minorias dominantes (que detém o poder econômico e político) utilizam da repressão do Estado contra aquilo que consideram uma ameaça para a manutenção do seu poder. Hoje, temos um Estado muito preocupado com a segurança pública e em combater os ditos ‘criminosos’, mas que continua a ser descompromissado com os direitos básicos de cada cidadão.

De acordo com Kuhn e Sheffel (2016), no Brasil, a criminalização da pobreza acontece desde o período da colonização e, mesmo com o fim da escravidão, os negros permaneceram em segregação social e, portanto, em um processo de criminalização. Eram vistos como não civilizados e como ameaça a classe dominante, não “serviam” para realizar as funções que os brancos desempenhavam. Portanto, a criminalização da pobreza já acontece muito antes da implantação do neoliberalismo, que apenas reforça

o controle social daqueles que são considerados uma ameaça ao modo de produção capitalista – trabalhadores, desempregados, sindicatos, movimentos sociais, pessoas que permanecem “vadiando” nas ruas como mendigos, prostitutas, flanelinhas –, imputa, a estes a figura do criminoso, do estranho, do vândalo, daquele que causa “desordem”, “sujeira” e “insegurança social”, havendo, portanto, a necessidade da aplicação de

medidas coercitivas e punitivas, para manutenção da ordem social (KUHN e SHEFFEL apud WACQUANT, 2011: p. 38).

Por isso, ainda de acordo com Kuhn e Sheffel *apud* Wacquant (2011), é imprescindível que se compreenda os conceitos de crime e criminalidade a partir da perspectiva da realidade social, política, econômica e cultural de determinado contexto.

Conforme Aguinsky e Alencastro (2006), a batalha pela conquista de direitos no Brasil foi travada desde o período colonial por meio do processo de resistência dos índios e escravidão dos negros trazidos da África. Apesar de promulgada a Constituição Federal de 1988, houve também por parte do Estado uma negligência em instâncias administrativas, que culminou em um fenômeno denominado pelos próprios juristas de “judicialização dos conflitos sociais” – que incumbiu as responsabilidades do Estado frente a “questão social”¹ para o Poder Judiciário. E, dessa forma, há uma transferência de comprometimento quanto as políticas públicas, responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo, exclusivamente para o Poder Judiciário. As autoras ainda debatem que não desconsideram a importância do judiciário como instrumento de garantia de direitos individuais e coletivos, mas que esse poder não pode ser privilegiado em relação aos outros. Para as autoras, seria mais eficaz que a ação do judiciário fosse preventiva e de forma coletiva, não apenas para uma pequena parte da população que conhece os seus direitos e pode ter acesso ao Sistema de Justiça.

Behring e Boschetti (2011, p. 20) afirmam que há um “vínculo estrutural” entre o estabelecimento das políticas sociais e a inserção da profissão na divisão social e técnica do trabalho. E, isto, mediante a intervenção do Estado via processo de modernização conservadora no Brasil, que abarcou a área social apenas mediante a luta frente às expressões da “questão social”. As políticas sociais são resultados e respostas às expressões da “questão social” no capitalismo, fundamentadas pela exploração da força de trabalho exercida pelo capital.

Conforme Borgianni (2013, p. 435), o campo sociojurídico difere do que atua especificamente na execução das políticas sociais, já que o assistente social não lida com a “mediação dos benefícios socioassistenciais”. Nesta área, a intervenção se dá de acordo com o

¹ José Paulo Netto defende a utilização da expressão “questão social” entre aspas, pois, de acordo com o autor, esta expressão foi inicialmente designada pela ordem burguesa referente a luta dos pauperizados – sendo o pauperismo, “a pobreza acentuada e generalizada no primeiro terço do século XIX” – e vista como um “objeto de intervenção limitada”, ou seja, sendo preciso apenas conter as manifestações dos pauperizados, conter a “questão social”, contudo, “sem tocar nos fundamentos da sociedade burguesa” (NETTO, 2001, p. 43-44). Em concordância com o autor, utiliza-se esta expressão entre aspas no desenvolvimento deste artigo, com exceção das citações diretas que irão se apresentar conforme escritas pelos respectivos autores.

entendimento do profissional acerca dos conflitos e situações judicializadas, e que, portanto, aguardam decisão judicial. Não se trata de intervir nos casos que chegam ao Serviço Social mediando encaminhamentos administrativos ou políticos, mas subsidiar uma decisão judicial que a partir das leis encaminhará as soluções possíveis e necessárias referente a cada caso.

Entretanto, considerando que o trabalho do assistente social interfere diretamente nas expressões da “questão social”, mesmo não lidando de forma direta com os benefícios assistenciais, a ineficiência das políticas sociais, como já debatido acima, acarreta na “judicialização dos conflitos sociais” – que significa repassar ao Poder Judiciário, as responsabilidades dos Poderes Legislativo e Executivo.

4 O Serviço Social no sistema judiciário

Referente ao campo sociojurídico, o Serviço Social atende ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, sistemas prisional e de segurança, organizações que executam medidas socioeducativas com adolescentes etc. (CFESS, 2014). E, de acordo com Chuairi (2001), trata-se de um trabalho especializado que atua nas expressões da “questão social” e dialoga com o direito e com a justiça.

Apesar de os assistentes sociais estarem inseridos no sistema judiciário desde os anos 1940, o debate acerca deste campo de intervenção ainda é muito recente - iniciado em 2001 no 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), conforme aponta Borgianni (2004). Fávero (2005), nos traz alguns apontamentos que colaboraram para o recente início deste debate, como a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990², a valorização da pesquisa segundo a realidade deste campo de intervenção, o surgimento de debates acerca do sistema penitenciário, entre outros. Sousa (2017), afirma que o Código de Menores de 1979³ e a Lei de Execuções Penais (LEP) de 1984⁴ também contribuíram ainda

² “A promulgação da Constituição da República, em 1988 e do ECA, em 1990, marcam o início de uma nova fase, que pode ser chamada de desinstitucionalizadora [...] uma nova política que se baseia numa legislação que rompeu com paradigmas anteriores de atenção à criança desamparada. Esta fase persiste até os dias atuais [...] O ECA sistematiza, ainda, uma linha de defesa de direitos através [...] de medidas de proteção [...] um elenco de medidas jurídicas, administrativas e judiciais, de proteção desses direitos” (PAES, 2013).

³ “[...] nesta fase, se reforça uma política de contenção institucionalizada de corte militarista que, legitimada como política de Promoção Social, logrou sobreviver sob um novo Código de Menores editado em 1979. [...] O princípio de destituição do pátrio poder baseado no estado de abandono, através da sentença de abandono, possibilitou ao Estado recolher crianças e jovens em situação irregular e condená-los ao internato até a maioridade” (PAES, 2013).

⁴ “Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade. Parágrafo único. Nos demais casos a

para expandir as áreas de atuação do Serviço Social – a partir de inserção profissional nos Tribunais, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de cumprimento de medidas socioeducativas e acolhimento institucional. Para, além disso, a Constituição Federal de 1988 também trouxe novos cenários e novas funções para o assistente social, ao solicitar sua intervenção, por exemplo, na Justiça de Família do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consolidando os profissionais na instituição a partir de então. E, ainda em 1988, com a realização do primeiro concurso público para o TJRJ, houve a contratação de novos assistentes sociais.

Como relata Borgianni (2004), a Cortez Editora já havia publicado diversos livros abordando o Serviço Social, inclusive, a Revista Serviço Social e Sociedade. Entretanto, houve uma inquietação por parte do próprio dono da editora em publicizar um tema que a academia ainda não debatia. Considerando que ainda não havia nenhuma publicação destinada ao campo sociojurídico, Borgianni sugeriu abarcar este tema, principalmente pelo fato de que trabalhou nas Varas de Família do TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo - desde 1999. Em suas palavras: “Nós, profissionais desta área, não nos encontramos, não nos conhecemos, não sabemos o que estamos fazendo.” (BORGIANNI, 2004, p. 44). E, assim, em Setembro de 2001, a Cortez Editora publicou a revista “Temas Sociojurídicos”, nº67, que foi lançada pouco tempo depois no 10º CBAS, que aconteceu no Estado do Rio de Janeiro.

A partir do início desta discussão, surgiram novos projetos com o intuito de conhecimento e reconhecimento do campo sociojurídico. Tais como a implantação de uma Comissão Sociojurídica pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/RJ) no ano de 2002 e o encaminhamento por este mesmo Conselho no Encontro Nacional CFESS/CRESS, em 2003, para a realização de um novo Encontro específico para debater o trabalho profissional no judiciário em setembro de 2004. Para além disto, em 2003, houve integração na grade curricular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) de uma disciplina que abrange este campo. (BORGIANNI, 2004).

Conforme Borgianni (2004), a contar da incorporação deste debate, a categoria profissional se deparou com alguns questionamentos e embates. Ponderou-se, por exemplo, como os assistentes sociais exercem sua profissão em instituições públicas que interferem na vida cotidiana dos sujeitos, a partir do controle da vida privada e das relações sociais por parte do Estado.

Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.” (BRASIL. Lei de Execuções Penais, 1984).

Precisamos nos encontrar, conversar, debater nossos problemas, nossos dilemas, o que nos falta na academia, nos cursos, nosso dia-a-dia. Como precisamos que aqueles que demandam os nossos serviços entendam o que fazemos e a importância do que fazemos. (BORGIANNI, 2004, p. 21)

Estes importantes questionamentos e apontamentos exemplificam a contínua necessidade de reflexão, diálogo e troca de experiências sobre o exercício profissional neste campo. Fávero (2018) aponta que as instâncias que compõe o sistema judiciário são convenientes, em sua estrutura, ao progresso do conservadorismo⁵, visto que são entidades fundamentadas em princípios de controle e disciplina promovidos pelo Estado burguês, principalmente na atual conjuntura mundial – envolta pela barbárie – em que há um crescimento desgovernado de intolerância e indiferença às necessidades humano-sociais e aos direitos do outro. Em suas palavras, Fávero afirma que:

Resistir à avalanche de retrocessos que o capital vem impondo à população trabalhadora em relação às conquistas sociais históricas (ainda que boa parte não implementadas), dentre as quais as apontadas neste texto, é dever ético dos assistentes sociais — no exercício do trabalho cotidiano e na luta política organizada, sob o risco de que a profissão venha a ser engolida por eles e se torne uma “fazedora de tarefas” determinadas pelo poder burguês em suas várias instâncias, sem qualquer perspectiva crítica e sem autonomia para direcionar o trabalho com base nas diretrizes e princípios que dão suporte ao projeto ético-político da profissão na atualidade (FÁVERO, 2018, p. 66).

Conforme Braz e Netto (2006), o capitalismo contemporâneo tem desmontado qualquer regulamentação já conquistada pela luta da classe trabalhadora e para legitimação de suas ações estratégicas, o grande capital propagou a ideologia neoliberal. Define-se como neoliberalismo, uma concepção de homem – competitivo –, uma concepção de sociedade – formada por indivíduos que se importam apenas com seus interesses privados, naturalizando as desigualdades sociais –, e uma concepção falsa e rasa de liberdade – a liberdade de mercado. Segundo Braz e Netto (2006), o Estado foi demonizado e considerado incapaz de gerir os recursos públicos, uma ideologia que desde os anos 1980 tem liderado um grande

⁵ “Considera-se aqui que o conservadorismo nunca deixou de permear a formação e o trabalho profissional. Por vezes explícita, por vezes implicitamente, sempre esteve presente, e também não é uma exclusividade do Serviço Social. Defende-se, portanto, que o conservadorismo não é um traço exatamente novo e atual que distanciaria uma “base” conservadora de assistentes sociais de uma suposta “vanguarda” progressista. O que orienta essas reflexões é uma perspectiva que defende que o conservadorismo é, e sempre será, alimento imprescindível da reprodução do capital, e por isso nunca sai de cena. Ou seja, é um alimento central para conservar a sociedade capitalista e sempre estará a seu dispor.” (BOSCHETTI, 2015: p. 639).

processo de contrarreforma⁶ que objetiva a retirada/redução dos direitos sociais. Dessa forma, o neoliberalismo prega a diminuição da intervenção estatal nas políticas sociais, mas não a diminuição do Estado – pois os donos dos grandes monopólios compreendem que o capitalismo não subsistiria sem intervenção estatal. Portanto, os autores afirmam que, a realidade imposta é um “Estado mínimo” para os trabalhadores e máximo para o capital.

O TJERJ apresenta demandas variadas e a população usuária provém de diferentes espaços, em sua maioria proveniente de classes baixas e classe média. Em geral, a população atendida ingressa com a ação via justiça gratuita pela Defensoria Pública, porém, em menor escala, também existem processos com a justiça paga. A criação da Equipe Técnica Interdisciplinar Cível foi efetivada em 2009 a partir do Provimento nº 80/2009 da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), garantindo que todos os juízos tivessem apoio técnico interdisciplinar permanente. Quanto às Varas de Família do Fórum de São Gonçalo, Comarca Santa Catarina, atuam semanalmente cinco assistentes sociais e três psicólogos. Os processos dizem respeito à tutela, guarda, retificação/anulação de registro civil, regulamentação de visitas, divórcio (quando envolve crianças e/ou adolescentes), reconhecimento de paternidade, interdição/curatela e algumas outras questões ligadas às Varas Cíveis.

É importante ressaltar que a demanda do setor sofreu significativo aumento no que tange aos processos de interdição/curatela devido a aplicação da Lei nº 13.146 de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Historicamente, o avanço da legislação brasileira rebate diretamente no exercício profissional dos assistentes sociais, como já exposto acima em relação ao ECA, LEP etc. Da mesma forma, a retirada de direitos conquistados pela classe trabalhadora também dificulta a atuação profissional.

A Comarca Santa Catarina localiza-se no bairro de Santa Catarina, município de São Gonçalo. E, mesmo sendo uma das maiores cidades do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo possui simples infraestrutura, apresentando altos índices de desigualdade – reflexo da ausência de investimento em políticas sociais no município.

No que se refere às condições de trabalho das profissionais da ETIC, conforme Santos (2017), a contrarreforma do Estado cooperou diretamente para a precarização do trabalho no Brasil, que submeteu as funções do Estado a uma “administração pública

⁶ “Trata-se de uma contrarreforma, já que existe uma forte evocação do passado no pensamento neoliberal, com um resgate extemporâneo das ideias liberais. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011), bem como um aspecto realmente regressivo quando da implementação de seu receituário de medidas práticas, na medida em que são observados seus impactos sobre a questão social, que se expressa nas condições de vida e de trabalho das maiorias [...]” (BEHRING, 2009, p. 3).

gerencial”, que tem por objetivo aumentar os lucros e explorar cada vez mais a força de trabalho. E, mesmo que esse processo não se dê no judiciário a partir de lucros estatais, esta lógica empresarial é refletida na ETIC do TJERJ a partir de:

novas formas de gestão e controle da força de trabalho, através da informatização dos sistemas, na padronização e rotinização dos procedimentos, em nome da eficiência e produtividade. Neste cenário, as novas formas de gestão e controle da força de trabalho se expressa na introdução nos órgãos da justiça através da adoção do Planejamento Estratégico, Processo Judicial Eletrônico, Avaliação de Desempenho, Relatórios Estatísticos, que evidenciam o processo de intensificação do trabalho tanto dos servidores quanto dos magistrados (AMARAL; CESAR; ALVES *apud* SANTOS, 2017, p. 132).

Antunes (2002), afirma que o trabalho precarizado e flexibilizado, apresenta-se enquanto parte das mudanças na sociedade contemporânea, que decorre de mais uma crise estrutural do capitalismo – que reage através da retirada dos direitos sociais e de uma relação predatória entre a produção e a natureza, desde que se preserve o circuito reprodutivo do capital. Com o objetivo de gerenciar as crises, afirma-se mais ainda a precarização e a destruição.

A ETIC conta com uma grande demanda de processos, e algumas vezes, as assistentes sociais precisam elaborar o parecer social em casa para tentar “agilizar” o andamento do processo. Mesmo depois do parecer anexado ao processo, este ainda demora um tempo na mesa dos magistrados (que também trabalham com grande número de processos) para que seja finalizado. Dessa forma, existe uma sobrecarga de trabalho sobre as profissionais, que ainda precisam dar conta de determinado número de processos no mês, por exigência da instituição. Para além disso, o número de concursos para assistentes sociais no TJERJ tem sido decrescente. Assim, tendo em vista a atual conjuntura de retirada de direitos da classe trabalhadora, a demanda de trabalho das assistentes sociais da ETIC tende a aumentar, enquanto as condições de trabalho tendem a se configurar de forma cada vez mais precarizadas. Dentro desta lógica, o estagiário remunerado funciona como uma mão de obra barata – contratado para realizar praticamente o mesmo trabalho dos profissionais, com a mesma carga horária e por um salário consideravelmente mais baixo.

A Corregedoria Geral da Justiça, aprovou, este ano, o Provimento CGJ 24/2019, que diz respeito à produtividade de assistentes sociais, comissários de justiça e psicólogos:

Da produtividade

Art. 3º Os analistas judiciários com especialidade de psicólogo e de assistente social tem produtividade mensal mínima de manifestação em 25 (vinte e cinco) processos judiciais, com apresentação de parecer técnico ou participação em audiências.[...]

Art. 8º Os analistas com especialidades de psicólogo e assistente social deverão preencher as planilhas estatísticas semanais de produtividade, conforme os planos de trabalho da unidade onde estão lotados, para ciência dos juízes e posterior encaminhamento à Corregedoria-Geral de Justiça.[...]

Art. 9º Haverá responsabilidade funcional dos servidores analistas com especialidade de psicólogo e de assistente social que não encaminharem à Corregedoria, no prazo, os planos de trabalho anuais, não atualizarem as planilhas estatísticas eletrônica, ou não atingirem a produtividade mensal de 25 (vinte e cinco) processos com elaboração de pareceres técnicos. (TJRJ, 2019: Provimento CGJ 24/2019).

Além de serem controlados quanto ao número de processos atendidos no mês (vinte e cinco processos, um número irreal, dada a precarização do trabalho; falta de infraestrutura adequada, como a disponibilidade de carros para fazer visitas, computadores para todos os profissionais elaborarem o parecer social etc.; e carência de políticas sociais que atendam a população no município de São Gonçalo), os profissionais da ETIC ainda poderão ser punidos se não atenderam tais requisitos que constam no Provimento.

O prazo para entrega do estudo social que os magistrados solicitam via despacho também é um número que foge à realidade. Muitos processos chegam com o prazo de vinte dias para a realização do estudo, como se fosse possível lidar com situações tão complexas com tanta rapidez. Além disso, para realizar o estudo social, primeiramente, é preciso enviar cartas de convocação que demoram no mínimo vinte dias só para chegar na residência dos usuários. Mas, ainda há o fato de que alguns usuários do TJERJ residem em locais comandados pelo tráfico, dessa forma, as cartas nem mesmo chegam em alguns locais onde esse controle é mais intensificado, pois o correio não consegue acesso às residências. Nesses casos, existe a opção de enviar uma informação ao juiz (por meio do processo) e solicitar intimação via oficial de justiça – mas esta não é uma garantia de que os usuários irão comparecer na instituição.

Dessa forma, podemos concluir a ineficácia em submeter as particularidades que envolvem tanto a vida dos sujeitos quanto o trabalho das assistentes sociais à lógica mercantil, que não aponta para a garantia de direitos, mas reafirma uma atuação estatal descompromissada com os direitos dos sujeitos sociais.

5 Conclusão

Inicialmente, a inserção do Serviço Social no campo sociojurídico se deu de maneira conservadora e assistencialista, mas pode avançar conforme a conquista por direitos sociais e, consequentemente, a implementação de leis que afirmavam tais direitos. É imprescindível, portanto, compreender que não existe a história do Serviço Social desvinculada da história da formação social brasileira. Os assistentes sociais foram requisitados justamente para lidar com as demandas da “questão social” que o Estado queria controlar e intervir. A partir deste momento, para além da força policial, o Estado passou a atuar também mediante força institucional. E, por não estar fora do contexto da sociedade brasileira, o Serviço Social atuava de acordo com a moralização e conservadorismo que faziam parte de determinado momento histórico, político e social. Mediante aproximação com o pensamento marxista nas universidades, muda radical e progressivamente o direcionamento da sua prática profissional, tendo como objetivo ético-político a superação da sociabilidade capitalista.

A ação profissional de assistentes sociais no sociojurídico é de suma importância para garantir o acesso dos usuários aos seus direitos perante a instituição, tendo em vista o direcionamento ético e político do projeto profissional, que dentre tantos princípios e valores, afirma nossa luta em prol da classe trabalhadora. Principalmente, considerando que as instituições judiciais configuraram-se autoritárias, burocráticas e completamente envoltas e fundamentadas pelos valores da sociabilidade burguesa.

Referências

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. ALECANSTRO, Ecleria Huff. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 9, n.1, 2006.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. **La Ciudadanía Negada. Políticas de Exclusión en la Educación y el Trabajo**. 2002. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/gt/20101010021549/3antunes.pdf>>. URL>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BARROS, Lia Canejo Diniz. Violência, criminalização da pobreza e os desafios para a constituição da cidadania. Estado, Desenvolvimento e Crise do Capital. In: JORNADA INTERNACIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS, 4. [Anais...]. São Luís/Maranhão: UFM, 2011, s/p. Disponível em:

<http://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/VIOLENCIA_CRIMINALIZACAO_DA_POBREZA_E_OS_DESAIOS_PAR_A_A_CONSTITUICAO_DA_CIDADANIA.pdf&ved=2ahUKEwj-Nrd_K3iAhXcE7kGHbMWAXUQFjAAegQIBRAB&usg=AOvVaw294XETH7gSoYyc1RwLRrFm>. Acesso em: 21 maio. 2019.

BEHRING, Elaine Rossetti. Fundamentos de Política Social. In: **Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BEHRING, Elaine Rossetti. BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social Fundamentos e História**. 8. ed. Biblioteca Básica de Serviço Social. São Paulo, Cortez Editora, 2011.

BORGIANI, Elisabete. Ética e os direitos humanos na sociedade e no Serviço Social. “O serviço social e o sistema sociojurídico”. **Revista em Foco**, Rio de Janeiro, n. 2, p. 42-54, Maio. 2004.

BORGIANI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área Sociojurídica. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BRASIL. **Lei de Regulamentação da profissão nº 8.662**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. DF: Senado Federal, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm>. Acesso em: 21. jun. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. O Sociojurídico e o exercício profissional. In: Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014.

CHUAIRI, Sílvia Helena. Assistência jurídica e serviço social: Reflexões interdisciplinares. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 22, n. 67, 2001.

ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring**. São Paulo: Boitempo, 2015.

FÁVERO, Eunice. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n131/0101-6628-sssoc-131-0051.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

FÁVERO, Eunice. O Estudo Social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

FERNANDES, Florestan. **Mudanças sociais no Brasil**. 1 ed. São Paulo. Global, 2013.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea. In: **Direitos sociais e competências profissionais**. Brasília/DF: CFESS e ABEPSS, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: **Direitos sociais e competências profissionais**. Brasília/DF: CFESS e ABEPSS, 2009.

IANNI, Octávio. A Sociologia de Florestan Fernandes. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, n. 26, p. 25-33, jan./abr. 1996.

KUHN, Claudia. SCHEFFEL, Roseli Silma. **Criminalização da pobreza**: um estudo sobre a transformação do Estado social para o Estado penal. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/9307>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

KARL, Marx. **Sobre a Questão Judaica**. 1 ed. v. 1. São Paulo: Boitempo, 2010.

MAZZEO, Antonio Carlos. **Estado e burguesia no Brasil:** origens da autocracia burguesa. São Paulo: Boitempo, 2015.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social”. **Revista Temporalis**, Brasília, n. 3, p. 41 , jan./jul. 2001.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política:** uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2006. (biblioteca básica do serviço social; v.1).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Disponível em:
<<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/institucional>> Acesso em: 30 Jan. 2019.

SANTOS, Michele Flores. **Trabalho, precarização e subjetividade em contexto de contrarreforma do estado:** uma análise sob a ótica dos Assistentes Sociais no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 147 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação, Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017.

SOUSA, Amarayna Minelly Da Silva. O Serviço Social no Campo Sociojurídico: relevância, desafios e intervenção. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 7. [Anais...]. São Luís, Maranhão: 2017 s/p. Disponível em
<<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo8/oservicosocialnocomposociojurdicorelevaciadesafioseintervencao.pdf>> Acesso em: 20 Jan. 2019.

TESSLER, Marga Inge Barth. **A justiça federal no Brasil:** histórico, evolução e casos célebres. 2012. Disponível em:
<https://www.google.com/url?sa=t&source=web&crt=j&url=http://www.jfsc.jus.br/JFSCMV/Arquivos/FOTOS/AULA%2520MAGNA%2520DRA%2520MARGA.PDF&ved=2ahUKEwi n34ChucK7iAhXWLLkGHd9TA_AQFjAAegQIAAB&usg=AOvVaw1GD_UJtnjGIUR2zPqTL0r_>. Acesso em: 21. jun. 2019.

Recebido em: 21/08/ 2019
Aprovado em: 28/02/2020